

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessada: EDITORA FTD S/A e Secretaria Municipal de Educação.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa EDITORA FTD S/A, que irá realizar o fornecimento de "*livros de Ensino Religioso para os professores que atuam com alunos do 1º ao 9º do Ensino Fundamental*", pelo valor de R\$ 9.764,30 (nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), conforme Termo de Referência.

É o breve relatório.

PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Grifei).

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de compras e serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago (menor orçamento) é de R\$ 9.764,30 (nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), **valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.**

A justificativa pela contratação dá-se no seguinte sentir:

"Os livros de Ensino Religioso não são distribuídos pelo MEC, por ser uma optativa da grade curricular. Porém a Secretaria Municipal de Educação de Xanxerê busca desenvolver com os alunos e professores uma metodologia atrativa e que possibilite a interação entre os mesmos e a referida disciplina. Com base nisso, após uma análise criteriosa dos livros optou-se pela escolha do livro Diálogo Inter-Religioso da Editora FTD. A escolha deu-se em virtude de ser um livro que contempla todos os conteúdos previstos pela BNCC. (Grifei)

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é semelhante ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **EDITORA FTD S/A** (CNPJ: 61.186.490/0009-04), no valor de **R\$ 9.764,30** (nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), **SCO COMÉRCIO EIRELI ME** (CNPJ: 26.950.529/0002-40), no valor de **R\$ 11.872,70** (onze mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta centavos), e **KLEIN LIVROS E JOGOS EDUCATIVOS LTDA** (CNPJ: 72.380.330/0001-60), no valor de **R\$ 13.949,00** (treze mil,

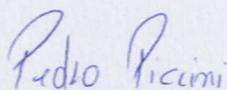
novecentos e quarenta e nove reais), a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

De registrar, ainda, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **EDITORA FTD S/A** dispõe de **atividade econômica compatível**¹ com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação, conforme Dotação 64, 71 e 74.

Posto isso, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **EDITORA FTD S/A** sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, II da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 18 de janeiro de 2023.



PEDRO HENRIQUE PICCINI

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229

¹ 46.47-8-02. Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações.